
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.588, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA QUADROS, viúva do 3º Sargento PM PEDRO PAULO DA CONCEIÇÃO QUADROS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, art. 45, § 10, e 48, inciso II da Constituição Estadual;

Considerando o Parecer nº 426/2010 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar, mensal, no valor de R\$ 2.080,48 (dois mil e oitenta reais e quarenta e oito centavos) em favor de CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA QUADROS, viúva do 3º Sargento PM PEDRO PAULO DA CONCEIÇÃO QUADROS, falecido em serviço no dia 22 de fevereiro de 2010, no Município de Marituba.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Sargento da PM, a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de 2º Sargento PM	R\$	564,19
Representação por Graduação - 35%	R\$	197,47
Gratificação de Risco de Vida - 50%	R\$	282,10
Habilitação Policial Militar - 20%	R\$	112,84
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$	169,26
Gratificação de Localidade Especial - 20%	R\$	112,84
Auxílio Moradia - 30%	R\$	169,26
Indenização de Tropa - 10%	R\$	56,42
Gratificação Adic. Tempo de Serviço - 25%	R\$	416,10
Provento Mensal	R\$	2.080,48

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 22 de fevereiro 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.872, de 14/03/2011.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

— ★ —
ESTADO DO PARÁ